Proc. 7 537/45 1945

(CJT-626/45)

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso entrepriso interposto da decisão proferida pelo Conselho Regional de Trabalho da 5º Região, confirmando a sentença do Jula de Direito da Comarca, de Ilhéus, e em que são partes a Companhia Industrial de Ilhéus S/A e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários de Ilhéus, como recorrente e recorrido:

CONSIDERANDO, preliminarmonte, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letra b. da Consolidação das Leis do Trabalho;

GONSIDERANDO, aínda, que não conseguiu demonstrar o recorrente a alegada violação de norma jurídica; RESOLVE a Gâmara de Justiça do Trabalho, por unamimidade de votes, mão tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.

a) Oscer Spraiva

Presidente

a) Persivel Godoy Ilha

Relator

m) Baptista Bitteneourt

Precurador

Assinado em ///
Publicado no "Diário de Justiça" em / 19145.